

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

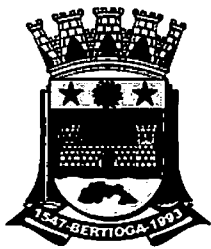
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2015

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviço de vigilância, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Praça Vicente Molinari s/n.º, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Luís Henrique Capellini, portador do RG n.º 12.346.878-4 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **C. AZARIAS MONITORAMENTO ME**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 10.909.131/0001-40, com sede à Rua Luís Pereira de Campos n.º 1366, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Cristhiano Azarias**, portador do RG n.º 30.571.541-0 e inscrito no o CPF n.º 220.624.358-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, a contratação de empresa de vigilância presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana da nova sede desta Casa de Leis, sito à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila n.º 374, por até 06 (seis) meses com ordem de serviço a cada dois meses.

Parágrafo 1.º - A **CONTRATADA** se obriga:

- a) utilizar na realização do serviço, pessoal devidamente treinado e habilitado para o serviço, que não possua nenhum tipo de situação pessoal que impeça a realização do serviço ou coloque em risco ou perigo a sua realização;
- b) manter no local designado para a prestação de serviço, por 24 horas ininterruptas, 07 dias por semana, funcionário devidamente trajado, em postura condizente com o trabalho, sem porte de arma, que deverá efetuar o serviço mediante ronda presencial, em todo o prédio, informando as autoridades públicas de eventual invasão ou ato similar;
- c) não permitir de qualquer forma que o posto de serviço fique descoberto;
- d) apresentar, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes de pagamento de todas as guias trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais, referentes ao funcionário que estiver trabalhando no posto de serviço da **CONTRATANTE**.
- e) instalar central de alarme completa com sensores magnéticos, e efetuar a devida manutenção para seu funcionamento adequado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo 2.º - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar serviço de monitoramento, através da central de alarme, 24 horas por dia, pelo período em que perdurar o contrato.

Cláusula 2ª - O serviço realizado para à **CONTRATANTE**, será na nova sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Reverendo Paes D'Ávila n.º 374, por 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) pelo serviço de vigilância prestado na cláusula primeira.

Parágrafo 1.º - A **CONTRATANTE** pagará por mês á **CONTRATADA**, ainda, o valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) pelo serviço de monitoramento previsto no parágrafo segundo da clausula primeira.

Parágrafo 2.º - Os valores unitários serão reajustados anualmente, em caso de prorrogação do presente contrato pelo IPCA, pelo prazo que ultrapassar o ano.

Parágrafo 3.º - No valor previsto nos pagamentos estão inseridos todos os tributos, contribuições previdenciárias e sociais, encargos trabalhistas e outros similares incidentes sobre o serviço objeto deste contrato, não podendo ser cobrado mais nenhum outro valor a qualquer título.

Parágrafo 4.º - A **CONTRATANTE** pagará uma única vez à **CONTRATADA** o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo equipamento citado na letra E, do parágrafo primeiro, da cláusula primeira deste instrumento, até o cinco dias após sua instalação, permanecendo o equipamento em propriedade da **CONTRATANTE** mesmo após o encerramento do contrato.

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços citados, previstos na clausula primeira, serão efetuados sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de até 06 meses, contados de 09 de março de 2.015, data da ordem de serviço para início dos trabalhos oriundos do presente contrato administrativo.

Parágrafo 1.º - A prestação de serviço observará a expedição de ordem de serviço da Presidência da Câmara para períodos de dois meses, sempre que necessário, sendo encerrada a prestação de serviço a critério da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo 2.º – A data de início dos trabalhos poderá ser modificada para frente da prevista no caput, a critério da **CONTRATANTE**, não podendo ultrapassar ao dia 01 de abril do corrente ano.

Parágrafo 3.º – O encerramento da vigência deste contrato administrativo se dará na mesma data em que se encerrar a prestação de serviços determinada por ordem de serviço.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo 1.º - A responsabilidade de **CONTRATADA** é plena, ainda, acerca dos atos ações e omissões realizadas pelos seus funcionários no exercício do serviço.

Parágrafo 2.º - A **CONTRATADA** é responsável civil, administrativa e criminalmente pelos serviços prestados por si ou por seus funcionários, independente de dolo ou culpa, carreando-se todas as sanções e indenizações oriundas de eventuais problemas na realização do serviço.

Parágrafo 3.º - As responsabilizações da **CONTRATADA** não excluem a aplicação de multa prevista neste contrato.

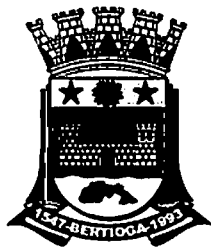
Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0568/2014 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39, suplementadas se necessário.

Cláusula 13 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertiooga, 26 de fevereiro de 2.015.

VER. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

SR. CRISTIANO AZARIAS
C. Azarias Monitoramento Me.

Testemunhas:

Nome: João Carlos Muniz
RG n.º 24.957.008-7

Nome: Denise Ferene
RG n.º 18.400.333-7